



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul de Minas



### ATO DE ARQUIVAMENTO

<b>PROCESSO:</b> 13020000453/18
<b>REQUERENTE:</b> Cláudio Jorge da Silva
<b>CPF/CNPJ:</b> 964.408.487-04
<b>INTERVENÇÃO(ÕES) REQUERIDA(S):</b> Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
<b>BIOMA:</b> Cerrado
<b>PROPRIEDADE:</b> Lote 05, quadra 49, Balneário Quintas do Lago
<b>MUNICÍPIO:</b> Cláudio

O Supervisor Regional Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas – IEF, respondendo interinamente pela URFBio Centro Oeste, conforme Portaria IEF n.º 30, de 14 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único:

Considerando que foi encaminhado ofício Aflobio Itaúna n.º 093/19 em 14 de novembro de 2019, solicitando a apresentação de informações quanto à planta topográfica com as especificações corretas, ART, CTF APP, Requerimento preenchido corretamente, DAE com especificação correta da supressão solicitada, projeto executivo da obra com ART e comprovante de regularidade ambiental do empreendimento Balneário Quintas do Lago.

Considerando que o interessado não apresentou as informações solicitadas no ofício Aflobio Itaúna 093/2019;

Considerando o art. 33 do Decreto n. 47.383/18, no qual estabelece o arquivamento do processo quando não atendida as informações complementares:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I ...

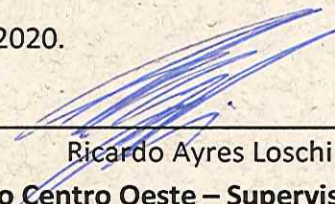
II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;”

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do presente processo**, ficando consignado, que caso haja taxas a serem pagas, quando da notificação desta decisão, deverá ser notificado o responsável ao seu adimplemento.

Notifique-se e, após, archive-se.

Divinópolis, \_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

  
Ricardo Ayres Loschi

URFBio Centro Oeste – Supervisor Interino  
Instituto Estadual de Florestas - IEF